



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 33/2024

#### **CRIA A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO PROMOBIS - PROJETO DE MOBILIDADE INTEGRADA SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ.**

**Art. 1º** Fica criada a Comissão de Fiscalização para controle e monitoramento do valor da operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD, para financiamento do PROMOBIS, bem como para o acompanhamento das aplicações nas ações do PROMOBIS - Projeto de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Rio Itajaí até o término do contrato.

**Art. 2º** A Comissão de Fiscalização será composta por:

- I - Um membro da OAB;
- II - Um membro da Associação Empresarial;
- III - Um membro do Conselho de Engenharia;
- IV - Um membro do Conselho de Arquitetura;
- V - Um membro da comunidade;
- VI - Um membro do Observatório Social de Itajaí;
- VII - Um membro da Câmara de Dirigentes Lojista de Itajaí;
- VIII - Um membro da Associação Intersindical Patronal de Itajaí;
- IX - Um membro do Sindicato do Comércio Varejista de Itajaí - Sindilojas;
- X - Um membro da Fundação Universidade do Vale do Itajaí;
- XI - Dois membros da Câmara de Vereadores de Itajaí;
- XII - Dois membros do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** A Comissão de Fiscalização terá acesso total às informações referentes às ações e aos valores gastos e será informada de cada passo a ser executado.

**Art. 4º** A Comissão terá livre e total acesso a todas as ações, documentos, ficando o Poder Executivo Municipal obrigado a enviar relatório completo referente as ações a cada semestre e/ou quando for solicitada pela Comissão de Fiscalização.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal deverá, semestralmente, prestar contas sobre o objeto da presente Lei, apresentando relatório contendo:



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



- I - a indicação individualizada de cada procedimento realizado;
- II - o valor detalhado dos custos de cada procedimento realizado;
- III - a previsão para conclusão de cada procedimento iniciado;
- IV - o valor pago a título de juros pelo financiamento;
- V - a indicação detalhada de todos os acordos, convênios e contratos firmados, inclusive com a apresentação dos documentos que o fundamentam.

Parágrafo único. O relatório indicado no caput deverá ser divulgado no sítio eletrônico oficial do Município de Itajaí em local de fácil acesso, com linguagem de fácil compreensão e atendendo as normas de acessibilidade.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 15 de março de 2024.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal

**GASPAR LAUS**  
Procurador-Geral do Município



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### MENSAGEM 021/2024

Exmo. Sr.  
Ver. **MARCELO WERNER**  
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo CRIAR A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO PROMOBIS -PROJETO DE MOBILIDADE INTEGRADA SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ.

A decisão de criação da Comissão de Fiscalização do PROMOBIS foi tomada considerando as negociações ocorridas no período de 04 a 08 de março de 2024 entre o CIM-AMFRI, a Delegação Brasileira e o Banco Mundial, as quais contaram com a participação de representantes dos Municípios contragarantidores da operação de crédito externo - Balneário Camboriú, Itajaí e Navegantes e os apontamentos da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional constantes da Ajuda Memória da reunião de pré-negociações.

Ainda, solicita-se que o Projeto de Lei, em anexo, seja submetido para tramitação e apreciado, por essa Egrégia Câmara, em

REGIME DE URGÊNCIA,

**com fundamento no Art. 204, § 4º, inciso V, combinado com o Art. 227, inciso IV, com a aplicação da precedência de que trata o Art. 205, com as dispensas previstas no Art. 230, e a apreciação em única discussão e votação, conforme exceção prevista no Art. 236, todos do Regimento Interno da Câmara, PARA QUE O REGIME DE URGÊNCIA, TENHA SUA APROVAÇÃO NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 21 DE MARÇO DE 2024, E, SEJA O MÉRITO DA PROPOSIÇÃO APRECIADO E APROVADO NA MESMA SESSÃO, dada a relevância do assunto.**

Sendo assim, apresenta-se o presente Projeto de Lei Ordinária para apreciação por esta Casa Legislativa.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal

**GASPAR LAUS**  
Procurador-Geral do Município